



SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 212/2021/SES/MT
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO SES-PRO-2022/21512**

**“REFORMA DA ESCOLA DA SAÚDE
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
– MATO GROSSO”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: à empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **00.541.815/0001-88**, com sede na Avenida Governador José Fragelli, nº 600 – 1º andar – Bairro Jardim Paulista em Cuiabá-MT – CEP: 78.065-345 – Telefone (65) 3634-6043 - Cel. 9-8168-7931 - e-mail: retaconstr@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MARIA SILVA ARAUJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1457966-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 014.844.241-23.

A CONTRATANTE: Considerando os documentos que instruem o Processo SES-PRO/2022-52826, resolve celebrar o presente Termo de **RESCISÃO UNILATERAL**, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, nº 605/2018, Lei nº 5.764, de 1971 e da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL, do Contrato nº 212/2021/SES/MT**, firmado entre as partes, cujo objeto é “*Reforma da Escola da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A CONTRATANTE resolve, por ato unilateral, rescindir o contrato, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, caracterizado pela morosidade e retardamento injustificável da execução da obra, em desconformidade com a execução de serviços quanto ao cronograma físico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Sexta – Das Sanções



SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Administrativa, em consonância com as disposições contidas nos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666/1993, bem como nos termos da Cláusula Décima Oitava, item 18.2.1 – Da Rescisão unilateral, de acordo com o disposto no art. 78, inciso I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Diante disso, fica rescindido o contrato **a partir do dia 25/10/2022**, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Sexta – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2022.



KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde